

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho em 29.08.1995

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL N. 95/95, AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE CONSELHO, ÓRGÃO COLEGIADO CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, EMPREGADORES E TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, DE CARÁTER PERMANENTE E DELIBERATIVO, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, NOS SEGUINTE TERMOS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - O CONSELHO TEM POR FINALIDADE PRINCIPAL ESTABELEÇER DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS POLÍTICAS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU OBSERVADOS OS CRITÉRIOS, DETERMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS ESTABELECIDOS PELO ALUDIDO DECRETO ESTADUAL, BEM COMO PELA RESOLUÇÃO N. 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, EM CONFORMIDADE A LEI N. 7.998, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1990.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO COMPOE-SE DE FORMA PARITÁRIA E TRIPARTITE POR:

I - ATÉ TRÊS REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES DE TRABALHADORES, COM SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE.

II - ATÉ TRÊS REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES PATRONAIS COM SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE.

III - ATÉ TRÊS REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO, COM SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE.

ART. 3º - OS ÓRGÃOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES À QUE SE REFERE AO ARTIGO 2º., FARÃO AS INDICAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE, PODENDO PROPOR A SUBSTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, HIPÓTESE EM QUE, UMA VEZ NOMEADO, O SUBSTITUTO COMPLETARÁ O MANDATO DO SUBSTITUÍDO.

ART. 4º - RESPEITANDO O ARTIGO 3º. QUANDO A POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO INDICADO, O MANDATO DE CADA CONSELHEIRO É DE 03 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA DE UMA RECONDUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPLETADA A PRIMEIRA GESTÃO, SERÃO RENOVADOS NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS), DOS MEMBROS DE CADA SEGUIMENTO REPRESENTADO: TRABALHADORES, EMPREGADORES E PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM CONSEQUÊNCIA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, 2/3 (DOIS TERÇOS), DOS CONSELHEIROS PODERÃO SER RECONDUZIDOS PARA MAIS UM MANDATO, OBSERVANDO-SE NA DEFINIÇÃO DA PRIORIDADE PARA RECONDUÇÃO DOS MEMBROS, O CRITÉRIO DE ASSIDUIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO.

PRAGRAFO TERCEIRO - EM CASO DE EMPATE EM FUNÇÃO DO CRITERIO APONTADO NO PARAGRAFO ANTERIOR, CABERA A DEFINIÇÃO A PRESIDENCIA DO CONSELHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6o. II.

PARAGRAFO QUARTO - OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PERDERAO SEUS MANDATOS, SE ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 20, OU NO CASO DE SE AFASTAREM DAS ENTIDADES QUE REPRESENTAM, NA OCASIAO EM QUE DEVERAO SER INDICADOS NOVOS REPRESENTANTES DESSAS MESMAS ENTIDADES.

CAPITULO III DA PRESIDENCIA

ART. 5o - A PRESIDENCIA DO CONSELHO SERA EXERCIDA EM SISTEMA DE RODIZIO ENTRE AS BANCADAS DE TRABALHADORES, EMPREGADORES E PODER PUBLICO, TENDO O MANDATO DO PRESIDENTE A DURAÇÃO DE 12(DOZE) MESES E VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O PERIODO CONSECUTIVO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE OCORRERA POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS DOS INTEGRANTES DO CONSELHO.

PARAGRAFO SEGUNDO - EM SUA AUSENCIA OU IMPEDIMENTOS EVENTUAIS, O PRESIDENTE SERA SUBSTITUIDO POR SEU SUPLENTE. (O SUPLENTE PODERA SER ESCOLHIDO POR ELEIÇÃO, POR IDADE OU OUTRO CRITERIO...).

PARAGRAFO TERCEIRO - NO CASO DE VACANCIA PRESIDENCIAL, SERA ELEITO UM NOVO PRESIDENTE DENTRE OS MEMBROS REPRESENTATIVOS DA MESMA BANCADA, DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO QUARTO - A ELEIÇÃO PARA UM NOVO MANDATO DEVERA OCORRER SEMPRE NA PENULTIMA REUNIAO ORDINARIA QUE ANTECEDER O FIM DO PERIODO, TENDO A ULTIMA REUNIAO ORDINARIA ENTRE SEUS ITENS DE Pauta, O RELATORIO GERAL DE ATIVIDADES DO MANDATO E A POSSE DO NOVO PRESIDENTE.

ART. 6o - CABE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- I - REPRESENTAR O CONSELHO E PRESIDIR AS SESSOES PLENARIAS, ORIENTAR OS DEBATES, TOMAR OS VOTOS E VOTAR;
- II - EMITIR VOTOS DE QUALIDADE NOS CASOS DE EMPATE;
- III - CONVOCAR AS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS;
- IV - REQUISITAR JUNTO AS INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPAM DA GESTAO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITERIO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS;
- V - SOLICITAR ESTUDOS OU PARECERES SOBRE MATERIAS DE INTERESSE DO CONSELHO, BEM COMO CONSTITUIR COMISSOES DE ASSESORAMENTO OU GRUPOS TECNICOS PARA TRATAR DE ASSUNTO ESPECIFICOS, QUANDO JULGAR OPORTUNO;
- VI - CONCEDER VISTAS DE MATERIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO, QUANDO SOLICITADA;
- VII - QUANDO SE TRATAR DE MATERIA INADIABEL, CONVOCAR REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO COM PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS DA SUA REALIZAÇÃO.
- VIII - EXPEDIR TODOS OS ATOS NECESSARIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO.

CAPITULO IV DOS MEMBROS

ART. 7º - CABE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO:

I - PARTICIPAR DAS REUNIOES, DEBATENDO E VOTANDO AS MATERIAS EM EXAME;

II - FORNECER A SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO TODAS AS INFORMACOES E DADOS, A QUE TENHAM ACESSO OU QUE SITUEM NAS RESPECTIVAS AREAS DE COMPETENCIA, SEMPRE QUE JULGAREM IMPORTANTES PARA AS DELIBERACOES DO CONSELHO OU QUANDO SOLICITADO PELOS DEMAIS MEMBROS;

III - ENCAMINHAR A SECRETARIA EXECUTIVA QUAISQUER MATERIA, EM FORMA DE PROPOSTAS, QUE TENHAM INTERESSE DE SUBMETER AO CONSELHO;

IV - REQUISITAR A SECRETARIA-EXECUTIVA, A PRESIDENCIA DO CONSELHO E AOS DEMAIS MEMBROS, INFORMACOES QUE JULGAREM NECESSARIAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUICOES;

V - INDICAR ASSESSORAMENTO TECNICO-PROFISSIONAL DE SUAS RESPECTIVAS AREAS AO CONSELHO E A GRUPO CONSTITUIDOS PARA TRATAR SE ASSUNTOS DO TRABALHO POR CONTA DAS INSTITUICOES QUE REPRESENTAM.

VI - CONVOCAR REUNIOES EXTRAORDINARIAS, QUANDO REQUISITADAS NO MINIMO 1/3 (UM TERÇO) DE SEUS MEMBROS.

ART. 8º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO NAO SERA REMUNERADA SENDO CONSIDERADO RELEVANTE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICIPIO.

ART. 9º - AS DESPESAS PORVENTURA EXIGIDAS PARA O COMPARECIMENTO DOS MEMBROS AS REUNIOES DO CONSELHO CONSTITUIRAO ONUS DAS RESPECTIVAS ENTIDADES REPRESENTADAS.

CAPITULO V DAS REUNIOES E DELIBERACOES SEÇÃO I DA DINAMICA DE FUNCIONAMENTO

ART. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO REUNIR-SE-A:

I - ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MES, POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE; E

II - EXTRAORDINARIAMENTE, A QUALQUER TEMPO POR CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE OU DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - NO CASO, EM QUALQUER REUNIAO ORDINARIA NAO SEJA CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ATE O DECIMO QUINTO DIA DE CADA MES, QUALQUER MEMBRO PODERA FAZE-LO COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 05(CINCO) DIAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIAO ORDINARIA OU EXTRAORDINARIA CONFORME ALINEA II E PARAGRAFO PRIMEIRO DESTE ARTIGO, E IMPRESCINDIVEL A APRESENTAÇÃO DE COMUNICADO A SECRETARIA EXECUTIVA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVA.

PARAGRAFO TERCEIRO - CABERA A SECRETARIA EXECUTIVA NO PRAZO MINIMO DE 05(CINCO) DIAS A ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A CONVOCAÇÃO DA REUNIAO A SE REALIZAR NO PRAZO MAXIMO DE 05(CINCO) DIAS A PARTIR DO ATO DE CONVOCAÇÃO.

PARAGRAFO QUARTO - OS PRAZOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NAO PREVALECERAO DIANTE DA HIPOTESE DE QUE TRATA O ARTIGO 6º.

VII.

ART. 11 - E FACULTADO A QUALQUER REPRESENTANTE APRESENTAR PROPOSTAS PARA DELIBERAÇÃO, QUE SERÃO INCLUIDAS NAS PAUTAS DE REUNIÕES ORDINARIAS POR DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDERÁ ENUNCIADO SUSCINTO DO OBJETIVO DE PRETENSÃO, HISTÓRICO JUSTIFICATIVAS OU RAZÕES DO PLEITO, MINUTA DE RESOLUÇÃO E, SE FOR O CASO ANEXO CONTEÚDO, PARECER TÉCNICO E INFORMAÇÕES PERTINENTES.

PARAGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA DEVERÁ SER DIRIGIDA A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ATÉ 10(DEZ) DIAS ANTES DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA QUE POSSA CONSTAR DA RESPECTIVA PAUTA.

ART. 12 - OS MEMBROS DO CONSELHO DEVERÃO RECEBER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 03(TRES) DIAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, A PAUTA DA REUNIÃO E, EM ANEXOS A MATÉRIA OBJETO DE PAUTA.

ART. 13 - AS REUNIÕES DO CONSELHO SERÃO INSTALADAS E INICIADAS COM PRESENÇA DE PELO MENOS 05(CINCO) DE SEUS MEMBROS.

ART. 14 - AS REUNIÕES DO CONSELHO ESTARÃO ABERTAS À PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE, DE ASSESSORES, DE INTEGRANTES DE GRUPOS TEMÁTICOS, DE PESSOAL DE APOIO, DE REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E OUTROS, QUANDO CONVIDADOS EM FUNÇÃO DA NATUREZA DOS ASSUNTOS TRATADOS, PORÉM SEM DIREITO A VOTO, SENDO ESTE EXCLUSIVO DOS MEMBROS TITULARES, OU NA AUSÊNCIA DOS RESPECTIVOS SUPLENTE.

ART. 15 - QUALQUER MEMBRO PODE APRESENTAR PEDIDO DE VISTA DE MATÉRIA CONSTANTE DA PAUTA, SENDO QUE O ASSUNTO RETORNARÁ A PAUTA NA REUNIÃO SEGUINTE ONDE SERÁ NECESSARIAMENTE VOTADO.

ART. 16 - AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DE VOTO, COM QUORUM MÍNIMO DE 05(CINCO) MEMBROS, CABENDO AO PRESIDENTE VOTO DE QUALIDADE NO CASO DE EMPATE.

ART. 17 - EXCEPCIONALMENTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO PODERÁ PERMITIR A INCLUSÃO DE PROPOSTAS EXTRA PAUTAS, APRESENTADAS PELO MEMBRO DO CONSELHO, CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA E A URGÊNCIA DOS ASSUNTOS.

ART. 18 - AS DECISÕES NORMATIVAS DO CONSELHO TERÃO A FORMA DE RESOLUÇÃO, SENDO EXPEDIDAS EM ORDEM NUMÉRICA E PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 19 - É OBRIGATORIA A CONFECÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES, DEVENDO AS MESMAS SEREM ARQUIVADAS NA SECRETARIA EXECUTIVA PARA EFEITO DE CONSULTA.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

ART. 20 - A ENTIDADE QUE NÃO SE FIZER PRESENTE À 03(TRES) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 05(CINCO) ALTERNADAS, ATRAVÉS DE SEU TITULAR OU SUPLENTE, SERÁ NOTIFICADA PELO PRESIDENTE, COM "REFERENDUM" DO CONSELHO, A PROCEDER NOVA INDICAÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES.

PARAGRAFO UNICO - OS MEMBROS SUBSTITUIDOS, NOS TERMOS DESTE ARTIGO, COMPLETARAO O PERIODO DE MANDATO REGIMENTAL DOS RESPECTIVOS TITULARES OU SUPLENTEs.

CAPITULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICO

ART. 21 - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL A QUE SE VINCULAR O CONSELHO, PRESTARÁ O NECESSARIO APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO AO BOM FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.

ART. 22 - O CONSELHO CONTARÁ COM UMA SECRETARIA EXECUTIVA, CUJO SECRETARIO EXECUTIVO SERÁ INDICADO E NOMEADO OU DESTITUIDO PELO PRESIDENTE DO COLEGIADO, COM O "REFERENDUM" DOS DEMAIS MEMBROS.

ART. 23 - O CONSELHO CRIARÁ, CONFORME NECESSIDADE GRUPO TEMÁTICO PARA ESTUDOS OU ENCAMINHAMENTO DE QUESTOES RELEVANTES E ESPECIFICAS DA AREA DO TRABALHO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR AS DECISOES DO CONSELHO.

CAPITULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA SEÇÃO I DA COMPETENCIA

ART. 24 - A SECRETARIA EXECUTIVA É UMA UNIDADE DE APOIO AO CONSELHO, RESPONSÁVEL PELA SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, FACILITANDO AO CONSELHO O ESTABELECIMENTO DE NORMAS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DE TRABALHO.

ART. 25 - COMPETE A SECRETARIA EXECUTIVA:
I - PREPARAR AS PAUTAS E SECRETARIAR AS REUNIOES DO CONSELHO;

II - AGENDAR AS REUNIOES DO CONSELHO E ENCAMINHAR A SEUS MEMBROS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS;

III - EXPEDIR ATO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU EM ATENÇÃO AO ARTIGO 10 (DEZ), PARÁGRAFO 2º. e 3º.;

IV - ENCAMINHAR AOS MEMBROS COPIAS DAS ATAS DAS REUNIOES DO CONSELHO;

V - PREPARAR E CONTROLAR A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TODAS AS DECISOES PROFERIDAS PELO CONSELHO.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

ART. 26 - AO SECRETARIO EXECUTIVO CABE:
I - COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS ASSUNTOS AFETOS A SECRETARIA EXECUTIVA;

II - SECRETARIAR AS REUNIOES PLENARIAS DO CONSELHO, LAVRANDO E ASSINANDO AS RESPECTIVAS ATAS;

III - MINUTAR AS RESOLUÇÕES CONCERNENTES AOS ASSUNTOS RELATADOS EM SESSÃO;

IV - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS INSTRUÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO;

V - ASSESSORAR O PRESIDENTE DO CONSELHO;

VI - PROMOVER A COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA E AS ASSESSORIAS TÉCNICAS DOS DIVERSOS MEMBROS DO CONSELHO;

CAPITULO VIII DOS GRUPOS TEMATICOS

ART. 27 - OS GRUPOS TEMATICOS TEM POR FINALIDADE SUBSIDIAR AS DECISÕES DO CONSELHO NO ESTUDO OU ENCAMINHAMENTO DE QUESTÕES RELEVANTES E ESPECIFICAS NA AREA DO TRABALHO, TAIS COMO: EMPREGO E RENDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, TRABALHADORES RURAIS VOLANTES, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES TRABALHISTAS, EXPLORAÇÃO DO TRABALHO, INFANTIL, FORMAÇÃO SOCIO POLITICA E OUTROS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS GRUPOS TEMATICOS SERÃO NOMEADOS PELO CONSELHO MEDIANTE RESOLUÇÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO A CADA TEMA.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS GRUPOS TEMATICOS, SALVO SITUAÇÃO ESPECIFICAS DECORRENTES DA NATUREZA DAS QUESTÕES, DEVERÃO TER COMPOSIÇÃO TRIPARTITE E CONTAR COM, PELO MENOS, 01(UM) MEMBRO INTEGRANTE DO CONSELHO, PODENDO, POREM, SERVIR-SE DE APOIO OU ASSESSORIAS EXTERNAS.

PARAGRAFO TERCEIRO - OS GRUPOS TEMATICOS TERÃO CADA QUAL NA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA, UM COORDENADOR QUE DEVE SER REFERENCIALMENTE UM MEMBRO INTEGRANTE DO CONSELHO E UM RELATOR.

PARAGRAFO QUARTO - AS RESOLUÇÕES DE NOMEAÇÃO DOS GRUPOS TEMATICOS INDICARÃO: O TITULO DO ASSUNTO O NOME DOS COMPONENTES DOS GRUPOS E INSTITUIÇÕES REPRESENTADAS, OS OBJETIVOS SEREM ATINGIDOS, O PRAZO E A ESPECIFICAÇÃO DE DESPESAS, CASO EXISTAM.

PARAGRAFO QUINTO - OS APOIOS OU ASSESSORIAS EXTERNAS AOS GRUPOS TEMATICOS DEVERÃO SER BUSCADOS PRIORITARIAMENTE, JUNTO A COLABORADORES VOLUNTARIOS, POREM SE A NATUREZA DOS ASSUNTOS ASSIM O EXIGIR, EVENTUAIS CUSTOS DEVERÃO SER PREVIAMENTE APROPRIADOS PELO CONSELHO E AUTORIZADOS MEDIANTE RESOLUÇÃO, IDENTIFICANDO A FONTE PAGADORA, QUE ADOTARÁ OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NECESSARIOS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

PARAGRAFO SEXTO - OS GRUPOS TEMATICOS APOS OS DEVIDOS ESTUDOS OU ENCAMINHAMENTOS, APRESENTARÃO A SECRETARIA EXECUTIVA, PARA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO, A MATERIA DEVIDAMENTE SISTEMATIZADA EM DOCUMENTO ESCRITO, OBSERVADOS OS TERMOS DO ARTIGO 11 (ONZE).

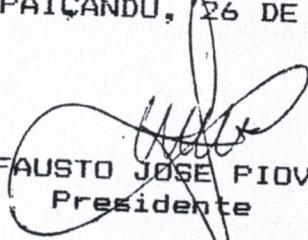
CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28 - AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO COM RELAÇÃO A ALTERAÇÕES DESTE REGIMENTO INTERNO DEVERÃO CONTAR COM A APROVAÇÃO, DE NO MINIMO, A MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS INTEGRANTES.

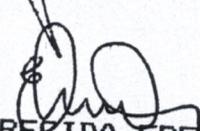
ART. 29 - OS CASOS OMISSOS E AS DUVIDAS SUSCITADAS QUANTO A APLICAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO.

ART. 30 - O PRESENTE REGIMENTO INTERNO EN-
TRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO MU-
NICIPIO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PAIÇANDU, 26 DE JULHO DE 1995.


FAUSTO JOSÉ PIOVAN
Presidente

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual
do Trabalho em 29 / 08 / 1995


ELIANA APARECIDA FREDERICHI CALÇADO
Secretária Executiva